

**CONTRATO DE PROGRAMA
UNIDADE MÓVEL DE UTI Nº 028/2024
EXERCÍCIO DE 2024**

**CONTRATO PROGRAMA Nº 028/2024 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAPEBA E VALE DO PIRANGA
CISAP-VP E O MUNICÍPIO DE PIRANGA /MG.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.401.218/0001-83, Inscrição Municipal 024.230 com sede na Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Bairro Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete–MG, CEP. 36.400-110, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ OTÁVIO GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Casa Grande–MG, doravante denominado **CONSÓRCIO** e, por outro lado o **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, através da Prefeitura, com sede na rua Benedito Valadares, nº 09, Bairro Centro, CEP 36.480-000, no Piranga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito **LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], doravante denominado **CONSORCIADO** tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/21, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de transporte em Unidade móvel de UTI, com a seguinte composição: UTI Adulto e UTI Infantil/neonatal, sendo que o serviço/ambulâncias obedecerão à classificação do tipo de Ambulâncias, equipamentos necessários e medicamentos, conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 5 novembro de 2002, de acordo com a descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Unidade móvel de UTI, objeto deste contrato, se destina exclusivamente ao transporte de enfermos, mais especificamente a prestação de serviços em transporte em Ambulância TIPO D.

2.2 A ambulância de suporte avançado TIPO D é um veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos e devem contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

2.2.1 Definição dos Materiais e Equipamentos das Ambulâncias:

Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D – UTI Adulto, UTI Neonatal e UTI Infantil): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor

com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotosensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

2.2.2 Definição dos Medicamentos das ambulâncias:

Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado (Classe D - UTI Adulto, UTI Neonatal e UTI Infantil): Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50% (cinquenta por cento) - **Soros:** glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato - **Psicotrópicos:** hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam - **Medicamentos para analgesia e anestesia:** fentanil, ketalar, quelecin - **Outros:** água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosídeo C.

2.2.3 Tripulação: Ambulância do tipo D - UTI adulto, UTI neonatal e UTI infantil:

03 profissionais, sendo 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico.

2.2.4 Tempo de deslocamento da UTI móvel:

De até 1:30 horas (uma hora e trinta minutos), até o local do atendimento, contando do acionamento.

2.3 Os serviços ora contratados serão executados por prestadores de serviços terceirizados, contratados pelo **CONSÓRCIO** de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelo presente instrumento e para custeio dos serviços objeto deste contrato é estimado o valor total de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), que serão pagos de acordo com os valores contratados pelo **CONSÓRCIO**, em conformidade com as notas fiscais emitidas pelo prestador de serviço terceirizado.

3.2 O CONSORCIADO somente pagará pelo serviço efetivamente prestado e utilizado.

3.3 Os valores estipulados no item 3.1 poderão ser alterados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, e de acordo com a legislação vigente.

3.3.1 As alterações dos valores que por ventura ocorram, serão realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O CONSÓRCIO apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço efetivamente prestado, a prestação de contas por meio de relatórios contábeis (balancetes e outros que se fizerem necessários).

4.2 O CONSORCIADO fará o repasse financeiro ao **CONSÓRCIO** do valor referente aos documentos de cobrança/nota fiscal, devendo este ser efetivado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante ferramenta administrativa de crédito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo **CONSORCIADO** junto à instituição financeira indicada pelo **CONSÓRCIO** ou transferido diretamente para a conta do CISAP, no **Banco do Brasil, Conta Corrente de nº 54.654-2, Agência de nº 0504-5, Banco nº 001.**

4.3 Em caso de inadimplência/mora no pagamento, em prazo superior a 15 (quinze) dias, serão suspensos os serviços até a regularização financeira.

4.4 Em hipótese nenhuma poderá ser cobrado do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do **CONSORCIADO**, Dotação Orçamentária de nº _____ participação em Consórcio Público.

5.2 Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Prestação de Serviços sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A duração do presente contrato será durante todo o exercício financeiro de 2024, iniciando-se em 04 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

I Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Programa na consecução do objeto ora definido, observadas as normas da contabilidade pública.

II Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo **CONSORCIADO** com base no presente contrato de programa.

III Notificar o **CONSORCIADO** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste contrato.

IV Exigir do prestador de serviço terceirizado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, oferecendo ao paciente todo o recurso necessário e exigido em legislação para seu atendimento.

V Exigir toda a documentação necessária, em especial as certidões de débito e comprovações dos encargos trabalhistas e previdenciários para fins de pagamento.

7.2 Constituem obrigações do **CONSORCIADO**:

I Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste contrato.

II Comunicar ao **CONSÓRCIO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços.

III Repassar os recursos financeiros de acordo com o serviço utilizado, bem como manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

IV Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta, direta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2 Sob critérios definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

8.3 O **CONSÓRCIO** facilitará ao **CONSORCIADO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- Qualquer alteração no presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.1.1 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONSORCIADO** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

11.1.1 O descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto.

11.1.2 A superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

11.1.3 Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.4 Em hipótese nenhuma será rescindido o presente contrato caso haja algum débito financeiro a ser repassado pelo **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato são definidos pelo **CONSÓRCIO** através de participação efetiva do **CONSORCIADO** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários/Diretores de Saúde de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 O presente contrato será publicado pelo CISAP-VP e pelo município, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro do Município Conselheiro Lafaiete/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Conselheiro Lafaiete, em 06 de fevereiro de 2024.

ALINE TACIANA DA CRUZ OLIVEIRA
Secretária Executiva CISAP-VP

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Presidente do CISAP-VP

ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAUJO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: